



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 188, de 2019)

Altere-se a redação do inciso II do §1º art. 167-A da Constituição Federal, prevista no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 188, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 167-A

.....
§1º

.....
II- de progressão e da promoção funcional em carreira de agentes públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vedação de que servidores sejam promovidos faz parte do conjunto de mecanismos utilizados para realização da contenção do crescimento das despesas obrigatórias para todos os níveis de governo. Contudo, a regra não abarca todas categorias, resguardando membros do Judiciário, do Ministério Público, diplomatas e policiais.

A alta cúpula do Poder Executivo salienta que é necessário o sacrifício dos servidores públicos. Todavia, excetua carreiras, beneficiando uns em detimentos dos demais.

SF/19372.60887-80

Nesse sentido, por se tratar de situações de emergência fiscal, a retenção deve envolver todos os quadros. A abordagem deve ser justa, eficiente e equilibrada, visto que atinge a vida de milhares de pessoas.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA

SF/19372.60887-80